Câmara Municipal de Pontal Do Paraí

Estado do Paraná

Processo Legislativo nº. 0638/2025

Anteprojeto de Lei nº 51/2025

Súmula: **"Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pontal do Paraná "Arraiá Caiçara".**

Iniciativa: Vereadora Nega

Apresentado em: 01/07/2025

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ **DATA:**____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ **DATA:**____/____/____

URBANISMO I.M._____ **DATA:**____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ **DATA:**____/____/____

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM____/____/____ _____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Gabinete da Vereadora Nega - MDB

Câmara Municipal de Pontal do Paraná SIA
01/18

ANTEPROJETO DE LEI Nº 51 /2025

A Vereadora que o presente subscreve, com fulcro nas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, apresenta o seguinte **ANTEPROJETO DE LEI**

SÚMULA: "Incluiu no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pontal do Paraná, o "Arraiá Caiçara."

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pontal do Paraná, a festa típica denominada "Arraiá Caiçara".

Art. 2º O "Arraiá Caiçara", além de possibilitar a confraternização de todas as unidades escolares localizadas no Município de Pontal do Paraná, terá como objetivo promover a cultura caiçara e será realizado no mês de junho ou julho de cada ano.

Art. 3º Para a realização do evento tratado na presente Lei, o Município poderá, através de chamamento público ou outro instrumento previsto na legislação, contratar patrocinadores para arcar com as despesas da festa, além dos recursos a serem incluídos no orçamento próprio do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0638/2025 Hora: 16:33
Data de Protocolo: 01/07/2025
Interessado: Vereadora Nega
Assunto: ANTEPROJETO DE LEI

Rosiane Rosa Barbosa

NEGA

Vereadora

Câmara Municipal de Pontal do Paraná SIA
02
19

JUSTIFICATIVA

Conforme é de conhecimento de todos os membros desta Casa de Leis, o Arraiá Caiçara promovido desde 2022, tornou-se um dos maiores eventos para nossa população.

Além de proporcionar a união entre todas as unidades escolares do nosso Município, o "Arraiá" resgata a cultura caiçara, o que abrilhanta ainda mais o evento.

Diante de tal é que se apresenta para análise e deliberação dos (as) nobres vereadores e vereadoras o presente projeto de lei, para que o evento seja incluído no calendário oficial do Município e desta forma, esperamos seja o mesmo aprovado pela unanimidade dos membros desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2025.

NEGA
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
03
26

PROJETO DE LEI Nº 071/2025

Súmula: "Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pontal do Paraná, o "Arraiá Caiçara."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2025, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pontal do Paraná, a festa típica denominada "Arraiá Caiçara".

Art.2º. O "Arraiá Caiçara", além de possibilitar a confraternização de todas as unidades escolares localizadas no Município de Pontal do Paraná, terá como objetivo promover a cultura caiçara e será realizado no mês de **junho** ou **julho** de cada ano.

Art. 3º. Para a realização do evento tratado na presente Lei, o Município poderá, através de chamamento público ou outro instrumento previsto na legislação, contratar patrocinadores para arcar com as despesas da festa, além dos recursos a serem incluídos no orçamento próprio do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 27 de agosto de 2025.

Elinete Guimarães Rocha
Presidente

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
04
89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.705, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Súmula: "Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pontal do Paraná, o "Arraiá Caiçara."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pontal do Paraná, a festa típica denominada "Arraiá Caiçara".

Art.2°. O "Arraiá Caiçara", além de possibilitar a confraternização de todas as unidades escolares localizadas no Município de Pontal do Paraná, terá como objetivo promover a cultura caiçara e será realizado no mês de junho ou julho de cada ano.

Art. 3º. Para a realização do evento tratado na presente Lei, o Município poderá, através de chamamento público ou outro instrumento previsto na legislação, contratar patrocinadores para arcar com as despesas da festa, além dos recursos a serem incluídos no orçamento próprio do Poder Executivo.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 27 de agosto de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

EDUARDO YOSHIO SAÇAKI
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude

CINTIA MENDES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

LUCIANA GOLDSCHIMIDT COSTA
Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:59DF4285

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/08/2025. Edição 3351
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/